Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

212

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 AGO 2017 do

Presidente

EMENTA:

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO INFORMAR EM SITIO ELETRONICO O VALOR QUE RECEBE DE REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL A TITULO DE RECOLLHIMENTO E DESTINAÇÃO DESSE IMPOSTO

CÂMARA MUNICIPAL RIB PRETO 01/AGO/2017 16:09 00003921

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – O Poder Executivo ficará obrigado a informar em sitio eletrônico da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência anualmente o valor que recebe do Estado a título de repartição do recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como a data do repasse.

ARTIGO 2º - Tendo em vista a Constituição Federal, em seu art. 167, inc. IV, que consagra o princípio da não-vinculação da receita desse imposto, ficará obrigado também informar qual a destinação dada ao recebimento dele.

ARTIGO 3º - Os procedimentos previstos nesse projeto de lei, visam atender o art. 1º da lei 12527/11 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Essa lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, pode ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017.

BONI
Vereador - Rede
1º Vice Presidente

ISSAC ANTUNES
Vereador - PR
Presidente da CCJ

Justificativa:

Considerando que o Município de Ribeirão Preto, recebe nos termos do artigo 158, inc III da Constituição Federal, 50% (cinquenta por cento) da ;arrecadação do IPVA, com base na frota viária registrada junto a 15ª CIRETRAN;

Considerando que o IPVA é um tributo da espécie imposto, de competência estadual e distrital, destinando-se 50% (cinquenta por cento) do produto de sua arrecadação aos Municípios com base no licenciamento dos veículos em cada território;

Considerando que por se tratar de um imposto, e não de outras espécies de tributos, taxas e contribuições, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos termos do artigo. 167, inc. IV, da nossa Carta Magna, não está vinculado a qualquer tipo de aplicação, isto é, constitui fonte genérica de recursos para o financiamento das ações do Poder Público;

Considerando que o valor arrecadado com o IPVA, pode ser usado para manutenção da infraestrutura viária, mas também pode não ser exclusivamente destinado a este fim.

Considerando que o ideal é que todo esse dinheiro arrecadado, anualmente dos proprietários de veículos, seja investido na melhoria dos serviços públicos em geral, abrangendo setores como saúde, segurança, educação, mobilidade e até mesmo a malha rodoviária urbana (asfalto, educação no trânsito, etc). Mas nada impede que o Poder Executivo invistam o montante para sanar o caixa da administração.

Considerando que não existe até hoje o conhecimento da população, publicidade sobre o montante que é arrecadado, bem como, a destinação que é dado a esse imposto.

Como é a obrigação do cidadão cobrar a eficiência do poder público. Essa lei tem como escopo dar transparência, mostrando para a população onde está sendo investido esse dinheiro público que é arrecadado.

É o que pretende esse Projeto de lei